



Lei Municipal nº. 0356/2012

Mucajaí-RR, 24 de Fevereiro de 2012.

Que dispõe sobre: Autoriza o Município de Mucajaí a celebrar contrato de terceirização de serviços de mão de obras, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Aatoria do Executivo Municipal.**

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Mucajaí-RR a celebrar, mediante processo licitatório, contratos de terceirização de serviços, nas seguintes funções:

- I- telefonista;
- II- recepcionista;
- III- copeiragem;
- IV- agente de limpeza e conservação

Parágrafo único – Nenhum contrato de terceirização de prestação de serviços poderá ser celebrado existindo servidores ativos no exercício das funções suficientes para suprir a necessidade do Município.

Art. 2º - A celebração de contratos de terceirização de prestação de serviços autorizados por esta lei obedecerá quando a sua formalização ao disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - A contratação dos serviços via terceirização destinará mão-de-obra qualificada à Prefeitura, fornecendo condições e subsídios ao perfeito andamento dos imprescindíveis serviços requeridos pela comunidade.

Art. 4º - Ficará ao pleno encargo da contratada, o cumprimento com todas as obrigações fiscais oriundas da contratação de pessoal, bem como recolhimentos de impostos e taxas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



que recaiam sobre eventuais subcontratações que se façam necessárias, ficando assim, a Prefeitura isenta de quaisquer ônus que possam ser originados desta terceirização, bem como o vínculo a ser estabelecido entre a Cooperativa e os sócios cooperativados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa contratada, obrigada a contratar para o seu quadro, 80% (oitenta por cento) de pessoas comprovadamente residentes no Município de Mucajaí.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 9 de julho em 24 de Fevereiro de 2012.


Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí